



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº37/2020

Estabelece, no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, as medidas administrativas necessárias para assegurar o regime de Plantão Extraordinário e para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça, em cumprimento à Resolução n.º 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e ao Ato n.º 112/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 101/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como a necessidade de intensificação das medidas ali previstas, diante da majoração dos casos confirmados da doença no Brasil e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências da Seção Judiciária do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º. 112, de 19 de março de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que, para as atividades em que indispensável a presença física do servidor e/ou colaborador, consoante disposição do art. 6º do Ato TRF5 n.º. 112/2020, o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Ceará, a partir de 23 de março de 2020 até ulterior deliberação da Direção do Foro, será de 10h às 16h.

§1º. Estão excluídas da regra do *caput* as atividades dos agentes de segurança que trabalham em regime de plantão, os quais deverão permanecer cumprindo o horário estabelecido na escala instituída.

§2º. As instituições financeiras instaladas nas dependências de prédio da justiça federal no Ceará se sujeitam ao horário disposto no *caput* deste artigo, não sendo permitido o ingresso e permanência de funcionário ou colaborador fora do horário estipulado.

§3º. Adotar-se-á o regime disposto no *caput* em situações de comprovada impossibilidade de trabalho remoto, devendo a chefia de cada unidade organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de teletrabalho e atendimento não presencial, consoante estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Ato TRF5 n.º. 112/2020.

Art. 2º. Determinar que, durante o período de 20 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, a área de segurança deverá manter rigoroso controle do acesso aos prédios da justiça federal, não permitindo o ingresso e permanência de pessoas não autorizadas.

§1º. O ingresso de servidores e colaboradores para o desempenho de atividades que demandem indispensável presença física será previamente solicitado pela chefia à Secretaria Administrativa, informando os nomes completos, matrícula, lotação, além do dia e horário de ingresso e permanência e a indicação das atividades que serão realizadas.

§2º. Não será admitido o ingresso de servidores ou colaboradores para tratar de assuntos pessoais ou praticar atos passíveis de execução por via eletrônica e remota, salvo em casos excepcionais mediante autorização do Diretor do Foro ou, no caso da área administrativa, autorização da direção da Secretaria Administrativa.

§3º. As autorizações de ingresso de servidores e colaboradores da capital serão encaminhadas pela Secretaria Administrativa ao Núcleo de Inteligência Segurança e Transporte (NIST) que manterá lista de controle na entrada dos fóruns (EDIRB e Aldeota).

§4º. As autorizações de ingresso de servidores e colaboradores das Subseções serão encaminhadas pela Secretaria Administrativa ao supervisor administrativo ou outro servidor designado, a critério do juiz diretor da Subseção. O servidor indicado ficará de sobreaviso para prestar atendimento em caso de necessidade, devendo manter lista de controle das pessoas autorizadas.

Art. 3º. Estipular que a Direção do Foro limitará o uso das instalações dos prédios, na hipótese de trabalho presencial, considerando as restrições sanitárias decorrentes da atual situação epidemiológica, com o escopo de permitir a adequada higienização dos ambientes.

§1º. No caso de serviço presencial a ser prestado no edifício sede (EDIRB), o uso ficará restrito ao 6º e 7º andares.

§2º. No caso de serviço presencial a ser prestado no edifício localizado na Aldeota, o local será definido pela Secretaria Administrativa em conjunto com os diretores das Varas respectivas.

§4º. No caso de serviço presencial a ser prestado nas Subseções, o ambiente será definido pelo juiz diretor da Subseção.

Art. 4º. Decidir que as obras e demais serviços de reparação e manutenção predial, com o uso de mão de obra terceirizada, poderão ser mantidos, desde que adotadas todas as cautelas recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, inclusive quanto ao uso de EPIs que deverá ser fornecido pela empresa contratada a seus empregados, ressalvada reavaliação da continuidade do serviço pela Direção do Foro a qualquer tempo.

Art. 5º. Estabelecer que o atendimento remoto de partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e demais interessados será feito preferencialmente por telefone ou por e-mail específico, e facultativamente por outra ferramenta eletrônica (sistema de mensageria etc.), conforme definido na Portaria nº. 34/2020 da Direção do Foro.

§1º. Para o fim de viabilizar o atendimento remoto por telefone, a unidade judiciária ou administrativa deverá indicar um ou mais telefones celulares, podendo optar pela instalação da ferramenta “siga-me”.

§2º. Os números de telefone e dos endereços eletrônicos de todas as unidades serão consolidados pela Secretaria Administrativa e amplamente divulgados pela Seção de Comunicação Social, devendo ser mantida preferencialmente a lista constante nos anexos I e II da Portaria nº. 34/2020.

Art. 6º. Estabelecer que fica suspenso o serviço de atermação, salvo os casos reputados urgentes ou que envolvam periculação de direito.

§1º. Na capital, o supervisor da Seção de Atendimento dos JEFs deverá ficar de sobreaviso, mantendo telefone disponível para acionamento em casos de urgência.

§2º. Nas Subseções, o juiz Diretor da Subseção indicará servidor que ficará de sobreaviso, mantendo telefone disponível para acionamento em casos de urgência.

§3º. Caso esteja disponível recurso de tecnologia da informação em que seja possível comunicação com a parte em áudio e vídeo, a atermação poderá ser feita de forma remota. Não sendo possível a comunicação plena e eficaz com a parte, o servidor deverá comparecer ao fórum para reduzir a termo o pleito do interessado.

§4º. Em todos os casos, o servidor responsável deverá manter relatório de todos os acionamentos, indicando dia, hora, solicitante e motivo do pedido, inclusive nos casos em que não se aplique a hipótese de urgência.

Art. 8º. Determinar que permanecem em vigor a adoção das medidas de intensificação da higiene, dispostas nos arts. 13 a 15, da Portaria nº. 34/2020 da Direção do Foro.

Art. 9º. Suspender, até 30/04/2020, os prazos para cumprimento dos mandados distribuídos aos oficiais de justiça, com exceção daqueles relativos a diligências do plantão ordinário ou extraordinário.

§1º. Salvo as hipóteses de plantão ordinário ou extraordinário, a distribuição de mandados ficará suspensa.

§2º. Para as demais hipóteses, aplicam-se as regras previstas no arts.16 a 18 da Portaria nº. 34/2020 da Direção do Foro, no que não contrariar as disposições desta portaria.

§3º. A suspensão da distribuição não obsta a que a unidade judiciária elabore e encaminhe expedientes à Central de Mandados.

Art. 10. Estabelecer que os servidores em teletrabalho devem apresentar projeto ou programação de execução das tarefas, a ser submetido à respectiva chefia, para aprovação e acompanhamento.

Art. 11. Determinar que a Secretaria Administrativa expeça ato disciplinando os procedimentos operacionais e orientações complementares ao cumprimento desta portaria.

Art. 12. Estabelecer que permanece em vigor a Portaria nº. 34/2020 da Direção do Foro no que não contrariar a presente norma.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 20/03/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1465960** e o código CRC **0505D48F**.